

XIX – Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;

XX – Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional.

XXI – Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde.

Parágrafo Único - Toda e qualquer consulta formulada à Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ), terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - Compõe a Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA XINGÚ), 9 membros abaixo relacionados.

I. Secretários Municipais de Saúde da região de saúde Araguaia Xingú (Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingú e Tucumã (4 membros);

II. Dirigentes ou Técnicos do 12º CRS/SESPA (3 membros);

III. Diretor do Hospital Regional de Conceição do Araguaia (1 membro).

IV. Chefe do DSEI Kayapó. (1 membro).

Parágrafo 1º. Excetuando os membros citados no Inciso I, cada membro titular corresponderá um membro suplente, que será indicado pelo membro titular e o membro suplente deverá ser vinculado ao órgão correspondente.

Parágrafo 2º. O Chefe do DSEI Kayapó é considerado membro especial com direito a voz e voto.

Parágrafo 3º. Os membros titulares e suplentes da representação do 12º CRS/SESPA, deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do 12º Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São instâncias da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ):

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas:

1 - Atenção Básica;

2 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

3 - Vigilância em Saúde;

4 - Gestão e Financiamento;

5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

DA PLENÁRIA.

Art. 7º - A Plenária é órgão máximo de deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ), nelas tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.

Parágrafo Único: Na reunião plenária da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ) somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades representações:

I - Membros da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde.

II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.

III – Membros da CIB/SUS, em acordo com a coordenação da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

IV - Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 8º - A Secretaria Executiva contará com:

I- Secretário Executivo;

II- Apoio técnico-administrativo.

Art. 9º - À Secretaria Executiva da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ, compete:

I – Assessorar o Coordenador (a) da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

II – Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

III – Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas.

III – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

IV – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

V – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à coordenação da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

VI - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

VIII – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos a CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

IX – Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

X – Encaminhar à Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/PA e aos setores específicos da SESP, as resoluções CIR-ARAGUAIA/XINGÚ, as atas, as sínteses das reuniões, o calendário das reuniões da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ.

XI – Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional – CIR, às Câmaras Técnicas.

Art. 10º - Os processos para apreciação da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07(sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

§ 2º - A pauta de reunião da CIB-SUS/PA e CIR-ARAGUAIA/XINGÚ, deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 11º – Compete às Câmaras Técnicas da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde;

I – Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

II – Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ).

III – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ)

IV – Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ) os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta, por no mínimo, 04 (quatro) membros paritariamente.

§ 2º - A indicação dos integrantes das câmaras técnicas será de responsabilidade do Diretor do 12º CRS/SESPA e os Secretários Municipais de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Art. 12º - A Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ) reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º – As reuniões poderão ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária;

§ 2º - O Coordenador dos trabalhos da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ, será o Diretor Regional do 12º CRS/SESPA e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído por um representante dos Secretários Municipal de Saúde ou do 12º CRS/SESPA, previamente definido em plenária.

§ 3º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 13 - As reuniões da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 14 - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Art. 15 - As reuniões da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ, obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Leitura da pauta;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Ordem do Dia

a) Homologações;

b) Discussões, pactuações e apresentações.

IV – Informes.

V- O que Ocorrer.

VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I – Convocação do Coordenador;

II – Requerimento de um terço dos membros da CIB-SUS/PA;

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR-ARAGUAIA/XINGÚ, serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 17 - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único: as deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ), deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 18 - O quórum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde

(CIR-ARAGUAIA/XINGÚ), será feito com 50% mais um de seus membros.

Art. 19 - Além da exigência do artigo anterior, a CIR-ARAGUAIA/XINGÚ deverá contar para sua instalação e deliberação com no mínimo 06 (seis) representantes dos respectivos segmentos.

Parágrafo Único: No caso de quórum de reunião em região de saúde em que o número de membros não alcance a exigência deste artigo deve ser observada a paridade das representações municipal e estadual.

Art. 20 - As decisões da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ) serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

§ 1º - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ) a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará –CIB-SUS/PA.

§ 2º - Quando houver impasse insuperável na CIB-SUS/PA, a instância recursal será a Comissão Intergestores Tripartite.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Art. 21 - Os membros titulares e suplentes da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ), indicados pelo diretor (a) do 12º CRS/SESPA, podem ser reconduzidos, porém os secretários de saúde e o diretor da regional são membros natos e necessitam apenas do documento com ato de designação para nomeação de sua vaga no colegiado.

Parágrafo Único - As nomeações e substituições dos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ), titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor Regional, conforme indicação das entidades participantes.

Art. 22 - Extingue-se o mandato de membro da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA XINGÚ):

I - Por renúncia expressa;

II - Por ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa.

III - Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representantes da SESP.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ARAGUAIA XINGÚ DE SAÚDE (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ)

Art. 23 - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ)

I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões, decisões e câmara técnica do colegiado quando solicitado, sendo assíduos e frequentes às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ)

III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 7 (sete) dias úteis;

IV - Justificar por escrito suas ausências;

V - Obedecer às normas regimentais;

VI - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ);

VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA XINGÚ), junto à sociedade;

IX - Conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ), bem como aquelas homologadas pela CIB.

CAPÍTULO X

DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS

DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ARAGUAIA XINGÚ DE SAÚDE (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ)

Art. 24 - É vedado aos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ):

I – Promover ações que provoquem animosidade, desmobilizem ou denigrem a Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ);

II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ) para os mesmos fins.

CAPÍTULO XI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 – A Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ) funcionará regularmente